

Município de Angra do Heroísmo

Regulamento n.º 23/2021 de 28 de dezembro de 2021

Em 18 de maio de 2020 a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo aprovou o Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, o qual tem por objeto o regime da concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica, no âmbito da mitigação das consequências da pandemia COVID-19. Este regulamento foi alterado pelo Regulamento n.º 7/2020, de 14 de julho, o qual foi aprovado mediante deliberação do mesmo órgão municipal de 29 de junho de 2020, pelo Regulamento n.º 11/2020, de 17 de dezembro de 2020, aprovado por aquela Assembleia Municipal através de deliberação datada de 3 de dezembro de 2020, pelo Regulamento n.º 4/2021, de 22 de fevereiro de 2021, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de fevereiro de 2021 e pelo Regulamento n.º 19/2021, de 8 de setembro, aprovado pela Assembleia Municipal de 3 de setembro 2021.

Considerando a avaliação contínua que tem sido efetuada ao impacto decorrente da aplicação do citado Regulamento n.º 5/2020, e considerando o prolongar das consequências das medidas de contenção da pandemia por COVID-19, nomeadamente no que diz respeito à empregabilidade e à redução de receitas para as empresas sediadas no concelho, verifica-se necessário alargar o período de abrangência das medidas previstas.

Assim sendo e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições do Município nos domínios do património, cultura e ciência, da ação social e da promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas d), h) e m) no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação mais atual dada pela Lei n.º 42/2016, de 28.12, e as competências previstas nas alíneas k), u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, bem como o disposto na Lei n.º 6/2020, de 10.04, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na sua sessão de 3 de setembro de 2021, a seguinte alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à quinta alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de maio de 2020, alterado por deliberação do mesmo órgão de 29 de junho 2020, 3 de dezembro de 2020, 12 de fevereiro de 2021 e 3 de setembro 2021.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 1.º, 7.º e 7.º-A do Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1. O presente regulamento aprova o regime de redução dos custos de contexto das empresas e associações no âmbito da mitigação das consequências da pandemia COVID-19.

2. O presente regulamento aprova ainda medidas de redução da afluência aos serviços presenciais do estacionamento tarifado.

Artigo 7.º

Redução dos custos de contexto das empresas e associações

1. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de contratos de ocupação de bancas e lojas no Mercado Duque de Bragança que pretendam cessar a respetiva atividade beneficiam de uma comparticipação de acordo com o previsto no artigo seguinte.

2. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de autorizações de ocupação do domínio público municipal previstos nos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» enquadráveis nas categorias de «pavilhões, quiosques e similares», «quiosques de apoio a esplanadas», «mesas e cadeiras» e «guarda-ventos» beneficiam da redução de 50% das taxas de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022.

3. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas com rendas ou contrapartidas mensais:

a) Inferiores a 1.000€ beneficiam de uma redução de 50% superiores do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022;

b) Superiores a 1.000€ beneficiam de uma redução de 75% do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022.»

Artigo 7.º - A

[...]

1. Nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será atribuída por cada pessoa coletiva ou singular contratante, que à data de 18 de março de 2020 mantinha uma atividade comercial ativa no Mercado Duque de Bragança, de acordo com as seguintes condições:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

i. [...]

ii. [...]

iii. [...]

iv. [...]

2. [...]

3. [...]

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os artigos 2.º, 3.º e 4.º, 5.º, 6.º, 7.º-B, 7.º-C e 8.º.»

Artigo 4.º

Republicação, renumeração e remissões

1 - O Regulamento que aprova o regime de concessão de apoios excepcionais às famílias e à retoma da atividade económica, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 18 de maio de 2020, alterado pelas deliberações do mesmo órgão municipal de 29 de junho de 2020, de 3 de dezembro de

2020, 12 de fevereiro de 2021 e de 8 de setembro de 2021 é republicado e renumerado em anexo ao presente diploma.

2 – Todas as remissões para preceitos do Regulamento que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 18 de maio de 2020, na redação anterior à da presente alteração consideram-se efetuadas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes resultantes da nova numeração.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de dezembro de 2021. - O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Anexo

(a que se refere o artigo 4.º)

Regulamento que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento aprova o regime de redução dos custos de contexto das empresas e associações no âmbito da mitigação das consequências da pandemia COVID-19.
2. O presente regulamento aprova ainda medidas de redução da afluência aos serviços presenciais do estacionamento tarifado.

Artigo 2.º

Redução dos custos de contexto das empresas e associações

1. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de contratos de ocupação de bancas e lojas no Mercado Duque de Bragança que pretendam cessar a respetiva atividade beneficiam de uma comparticipação de acordo com o previsto no artigo seguinte.
2. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de autorizações de ocupação do domínio público municipal previstos nos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» enquadráveis nas categorias de «pavilhões, quiosques e similares», «quiosques de apoio a esplanadas», «mesas e cadeiras» e «guarda-ventos» beneficiam da redução de 50% das taxas de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022.
3. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas com rendas ou contrapartidas mensais:
 - a) Inferiores a 1.000€ beneficiam de uma redução de 50% superiores do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022;

b) Superiores a 1.000€ beneficiam de uma redução de 75% do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022.»

Artigo 3.º

Comparticipação pela cessação de atividade no Mercado Duque de Bragança

1. Nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será atribuída por cada pessoa coletiva ou singular contratante, que à data de 18 de março de 2020 mantinha uma atividade comercial ativa no Mercado Duque de Bragança, de acordo com as seguintes condições:

a) Aos concessionários de espaços com a tipologia de atividade comercial de restaurante é atribuída uma participação de € 40.000,00;

b) Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de talho, peixaria, padaria e café é atribuída uma participação de € 25.000,00;

c) Nos casos não previstos nas alíneas anteriores a atribuição da participação é feita tendo por base o número de anos de ocupação nos seguintes termos:

i. Até 5 anos de ocupação é atribuída uma participação de € 5.000,00;

ii. Nos casos de ocupação superior a 5 anos e até 10 anos é atribuída uma participação de € 10.000,00;

iii. Nos casos de ocupação superior a 10 anos e até ao período de 15 anos é atribuída uma participação de € 15.000,00;

iv. Nos casos de ocupação superior a 15 anos é atribuída uma participação de € 20.000,00.

2. Para efeitos de aplicação da alínea c), o número de anos de ocupação é arredondado, por excesso, à unidade mais próxima.

3. Aos concessionários que detenham mais do que um espaço comercial é atribuída a participação que economicamente se revele como sendo a mais favorável.

Artigo 4.º

Redução da afluência aos serviços presenciais do estacionamento tarifado

O artigo 14.º do «Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Angra do Heroísmo» passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

Reconhecimento da isenção

1. O pedido da isenção do pagamento da taxa prevista nos artigos alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 11.º faz-se através do preenchimento de formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços da concessionária, ou mediante a inserção em portal disponibilizado para esse efeito por aquela entidade, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de domicílio fiscal do beneficiário da isenção, emitida pelo Portal das Finanças nos 30 dias anteriores, contados da data de apresentação, comprovando a residência na zona para a qual pretenda a isenção;
- b) Carta de condução do beneficiário da isenção;
- c) Título de registo de propriedade do veículo, documento único, ou documento equivalente, que comprove a posse do veículo a isentar.

2. Em todos os documentos entregues deve obrigatoriamente constar a morada indicada pelo requerente no formulário de requisição.

3. As isenções reconhecidas nos termos do presente artigo são registadas e monitorizadas eletronicamente através do sistema informático da concessionária.

4. A renovação do reconhecimento da isenção do pagamento da taxa, nos termos do presente artigo, é oficiosamente efetuada pelos serviços da concessionária sem necessidade de apresentação de nova documentação.

5. Não obstante o previsto no número anterior, os serviços da concessionária podem, quando tenha decorrido mais de 2 anos após a última verificação, ou a todo o tempo quando existam razões que indiciem perda do direito ao estacionamento, solicitar nova exibição dos documentos referidos no n.º 1.

6. A documentação requerida para comprovação do direito à isenção deve ser entregue à concessionária no prazo máximo de 30 dias após a notificação.

7. A não apresentação, no prazo indicado para esse efeito, dos documentos exigidos nos termos 7 dos números anteriores implica a revogação automática do reconhecimento da isenção com efeitos ao 1.º dia do mês imediato ao termo do prazo de apresentação.»

2. A referência aos «serviços da Câmara Municipal» constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 15.º do «Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na

Cidade de Angra do Heroísmo» deve ser entendida como feita à empresa concessionária e aos seus serviços.

Artigo 5.º

Normas finais

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.